

31 de março a 04 de abril de 2008 - Nº 39

O Senado e a correção dos benefícios previdenciários

O descompasso entre o reajuste do salário mínimo e dos benefícios previdenciários não é fenômeno recente.

A Constituição Federal de 1988 determina que a lei fixe o critério de reajustamento dos benefícios, de modo a preservar, em caráter permanente, o seu valor real (art. 201).

Todavia, reconhecendo a defasagem já então observada, os constituintes aprovaram o artigo 58 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias determinando o restabelecimento do poder aquisitivo dos benefícios previdenciários, segundo a equivalência com o número de salários mínimos na data de sua concessão.

A Lei nº 8.213/1991 fixou os critérios de reajuste dos benefícios. Desde então a economia nacional evoluiu. O plano real assegurou a estabilidade econômica, o salário mínimo teve sucessivos ganhos reais anuais e o dólar americano, observada a política de flutuação, se desvalorizou.

O emblemático objetivo de o salário mínimo alcançar cem dólares há muito foi superado. Desde 1º de março de 2008 o salário mínimo vale R\$ 415,00 e o dólar comercial fechou fevereiro cotado a R\$ 1,691. Portanto, o salário mínimo em 1º de março, superou os US\$ 245.00.

Esse conjunto de fatores evidenciou um forte desequilíbrio entre a atualização do salário mínimo e a dos benefícios permanentes da previdência social.

Objetivando o restabelecimento do poder aquisitivo dos benefícios, considerando-se o número de salários mínimos que representavam na data de sua concessão, em 2003, o Senador Paulo Paim (PT/RS) apresentou o PLS nº 58.

O projeto foi encaminhado, em 12.03.2003, à Comissão de Assuntos Econômicos - CAE e à Comissão de Assuntos Sociais - CAS, cabendo a esta última a decisão terminativa. A CAE, setembro de 2005, enviou a matéria para exame da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - CCJ que, em 06.12.2006, aprovou substitutivo e devolveu o processado à CAE.

Além disso, apresentou-se requerimento para que o Projeto de Lei seja apreciado terminativamente na Comissão de Assuntos Sociais - CAS, dispensando-se o exame de outras Comissões da Casa. Tal requerimento aguarda votação no Plenário do Senado Federal.

Também consta da Ordem do Dia Projeto de Lei da Câmara (PLC nº 42/2007), que estabelece as diretrizes e os critérios da política de valorização do salário mínimo, entre 2008 e 2023. Em 13.02.2008, a CAS aprovou o projeto e a Emenda nº 1, do Senador Paulo Paim, que incluiu artigo 7º com o seguinte teor: *"É assegurado a todos os benefícios mantidos pela Previdência Social o mesmo reajuste e a mesma política de valorização estipulados nesta lei."*

Trata-se de alternativa que, se não promove a recuperação das diferenças passadas, evita o aumento da desproporção, até que o PLS nº 58/03 seja votado.

Com esta pauta o Senado atende justa reivindicação daqueles que contribuíram decisivamente para o desenvolvimento nacional, mas se acham alheados da distribuição dos dividendos do esforço comum.